



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
CRENCIAMENTO Nº 002/2022

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA, doravante denominada de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa **JOSE DE JESUS PEREIRA 93133537687 CNPJ nº 38.649.523/0001-36** situada na Rua Itatiaia, Nº 438, Centro, Cidade de LAGOA DOS PATOS/MG, neste ato representado pela Sr. **Jose de Jesus Pereira** brasileiro(a), portador do RG: M7.687.693, CPF nº 9321.335.376-87, tendo em vista a Homologação do Processo nº 011/2022, Credenciamento nº 002/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de o Município credenciar empresas ou profissionais liberais prestadores de serviços de FRETE E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS, para atender a demanda que se fizer necessária para o desenvolvimento das ações em prol do município de Lagoa dos Patos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS ATENDENDO TODA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, como segue:

ITEM:	UNID.:	QUANT.:	DESCRIÇÃO:	V. Unit.:	V. Total:
01	SERVIÇO	1000	Serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins de LAGOA DOS PATOS-MG/PIRAPORA-MG.	R\$: 35,00	R\$: 35.000,00
02	SERVIÇO	1000	Serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins de	R\$: 30,00	R\$: 30.000,00





			LAGOA DOS PATOS-MG/CORAÇÃO DE JESUS-MG.		
--	--	--	---	--	--

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

Desta forma, o valor do presente TERMO é de **RS 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais), limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição e solicitação da secretaria solicitante.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1762	091115.122.0002.2072.3339036000000100
1764	091115.122.0002.2072.3339039000000100





1441	041104.122.0002.2005.3339036000000100
1428	041104.122.0002.2005.3339039000000100
1468	051112.122.0045.2020.3339036000000101
1463	051112.122.0045.2020.3339039000000101
1577	061108.122.0003.2039.3339036000000100
1580	061108.122.0003.2039.3339039000000100
1806	101110.122.0077.2010.3339036000000102
1820	101110.122.0077.2010.3339039000000102

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO deverá atender toda a demanda com educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

III - O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

IV- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

V – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros por sua ação ou omissão, incluindo de eventuais funcionários e/ou prepostos, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I-Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II –Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - Os sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de LAGOA DOS PATOS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Lagoa dos Patos/MG, 25 de Março de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos
Prefeito: HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA

CONTRATADO(A)
Empresa: JOSE DE JESUS PEREIRA 93133537687
Rep. Legal: Jose de Jesus Pereira
CPF: 931.335.376-87

TESTEMUNHAS: